

Aposentado e pensionista com doença grave têm direito à isenção de IR

De acordo com a legislação, aposentados e pensionistas portadores de doenças graves listadas em lei têm direito à isenção do Imposto de Renda sobre a aposentadoria ou pensão. O objetivo é reduzir os encargos financeiros e assegurar recursos para tratamentos médicos.

A Lei nº 7.713/88, preconiza que as seguintes doenças dão direito à isenção: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação Mental, Cardiopatia Grave, Cegueira (inclusive monocular), Contaminação por Radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante), Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Espondiloartrose Anquilosante, Fibrose Cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia Grave, Hepatopatia Grave, Neoplasia Maligna, Paralisia Irreversível e Incapacitante e Tuberculose Ativa.

Também são isentos os proventos de aposentadoria motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional.

O servidor aposentado ou pensionista deverá requerer a isenção junto ao DGP da UnB, apresentando requerimento administrativo e documentos médicos que comprovem o diagnóstico da doença, como atestados, laudos e relatórios datados. Ato seguinte será submetido à Junta Médica para confirmação. Uma vez deferido o pedido passará a ter a isenção diretamente no contracheque. Se indeferido o aposentado ou pensionista poderá ingressar com processo judicial.

O direito à isenção se inicia com base na data em que a doença foi contraída, de acordo com o laudo médico. Se a doença iniciou após a aposentadoria, o direito à isenção começa na data constante no laudo. Se a doença iniciou antes da aposentadoria, o direito à isenção se inicia na data da aposentadoria. Se não constar no laudo a data em que a doença foi contraída, o direito à isenção se começa na data da emissão do laudo. Por isso, quanto é requerido posteriormente ao diagnóstico da moléstia fará jus aos pagamentos dos valores retroativos.

Não é possível a isenção de impostos de renda para servidor em atividade, pois a legislação só permite este benefício para aposentados e pensionistas.

Algumas doenças que o aposentado obteve a cura, é comum a junta médica indeferir, ao fundamento de que a doença não está ativa. Porém, os tribunais reconhecem o direito, devido a necessidade de continuidade de tratamento e acompanhamento médico.

Qualquer dúvida, o escritório Wagner Advogados Associados, a assessoria jurídica do SINTFUB, está à disposição para dirimir.

Fonte: Wagner Advogados Associados

